

Mesa 3

Benefício de Prestação Continuada e Auxílio-Inclusão: Renda para estimular o acesso ao trabalho

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD
Brasília, 14 de dezembro de 2016.



O QUE É O BPC?

É um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e que garante o pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.



STF e LBI

- ▶ STF fez declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, §3º, da LOAS (renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo).
- ▶ A LBI incluiu na LOAS a possibilidade da utilização de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, para além da renda familiar per capita.



Unidade da Federação	Quantidade de benefícios	
	PCD	Idoso
Brasil	2.420.283	1.964.921
Rondônia	27.378	15.443
Acre	17.351	6.968
Amazonas	53.204	43.730
Roraima	8.168	4.113
Pará	113.848	90.685
Amapá	12.512	11.816
Tocantins	22.033	15.539
Maranhão	110.844	84.474
Piauí	49.108	22.353
Ceará	154.360	93.810
Rio Grande do Norte	53.649	24.744
Paraíba	70.969	36.490
Pernambuco	176.747	121.392
Alagoas	75.981	34.147
Sergipe	39.958	16.485
Bahia	229.413	193.236
Minas Gerais	251.413	185.510
Espírito Santo	35.152	30.636
Rio de Janeiro	125.650	187.580
São Paulo	329.267	376.985
Paraná	110.297	90.983
Santa Catarina	47.024	24.451
Rio Grande do Sul	117.729	76.560
Mato Grosso do Sul	38.265	43.114
Mato Grosso	43.025	39.015
Goiás	79.972	69.181
Distrito Federal	26.966	25.481

Fonte: DATAPREV/Síntese, Outubro de 2016.

Avaliação da Deficiência

- ▶ Utiliza os conceitos estabelecidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009
- ▶ É baseada nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde – CIF
- ▶ Os instrumentos para avaliação da pessoa com deficiência destinam-se à utilização pelo Assistente Social e pelo Perito Médico, do quadro do INSS, com a finalidade de qualificar as barreiras enfrentadas, as alterações de funções e/ou estruturas do corpo, as limitações de atividades e restrições à participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas.



- ✓ **29 de Maio de 2009:** Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, em 2009 – Institui a 1ª versão instrumentos para avaliação social e médico pericial da deficiência e grau de incapacidade para acesso de pessoas com deficiência ao BPC (Instrumental baseado na CIF).
- ✓ **20 de dezembro de 2010:** Portaria Conjunta MDS/MPS/INSS nº 2 – Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento, monitoramento e aprimoramento do novo modelo de avaliação da deficiência
- ✓ **24 de maio de 2011:** Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, em 2011 – Revisão dos instrumentos de avaliação social e médico-pericial. 2ª versão do instrumental baseado na CIF.
- ✓ **31 de agosto de 2011:** Lei nº 12.470 – Altera a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – novo conceito de pessoa com deficiência, superando o conceito de incapacidade para o trabalho e para a vida independente.
- ✓ **30 de março de 2015:** Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, 30 de março de 2015 – Dispõe sobre critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

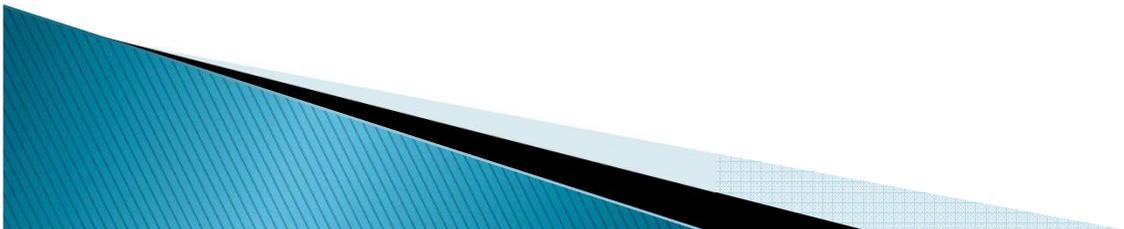


Judicialização

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS JUDICIALMENTE						
Ano	Pessoa com Deficiência	% em relação a concessão	Pessoa Idosa	% em relação a concessão	Total	% em relação a concessão
Total	356.101	18,00%	92.606	4,20%	448.707	10,87%
2004	9.497	6,71	2.302	0,73	11.799	2,57
2005	16.069	12,08	4.122	2,23	20.191	6,35
2006	19.423	14,68	4.766	2,74	24.189	7,9
2007	25.321	17,36	5.342	2,94	30.663	9,37
2008	28.545	15,9	5.870	2,95	34.415	9,1
2009	31.340	18,69	6.650	3,4	37.990	10,46
2010	31.530	15,14	7.547	4,46	39.077	10,35
2011	33.088	17,71	8.548	5,49	41.636	12,15
2012	35.205	20,13	9.831	6,41	45.036	13,72
2013	41.060	21,97	12.382	7,31	53.442	15
2014	44.525	24,15	13.694	8,53	58.219	16,88
2015	40.498	29,58	11.552	8,13	52.050	18,66

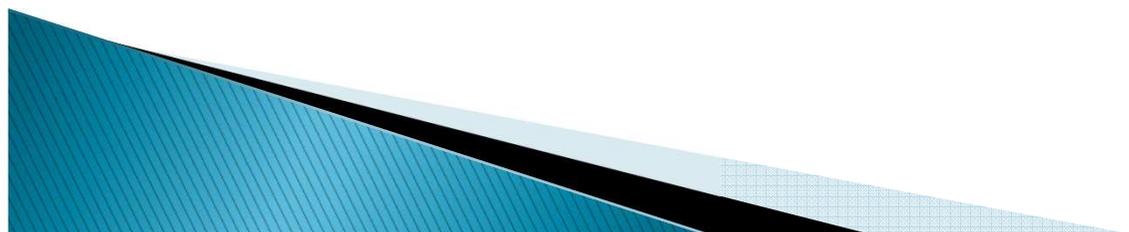
ALTERAÇÕES RECENTES NA REGULAMENTAÇÃO DO BPC

- ▶ Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016 (altera o Decreto Nº 6.214/07); e
- ▶ Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 2, de 7 de dezembro de 2016



A importância do Cadastro Único para a gestão do BPC:

- Favorece o cumprimento do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;
- Favorece o acompanhamento familiar do beneficiário do BPC no âmbito dos programas e serviços implementados pelos entes da federação;
- Amplia as possibilidades de delinear o perfil socioeconômico do beneficiário do BPC e de sua família;
- Amplia o acesso dos beneficiários do BPC a serviços e programas sociais que utilizam o Cadastro Único como instrumento de seleção de seu público-alvo;
- Constitui uma das fontes de dados para identificação e análise de situações que subsidie a manutenção do BPC no processo de revisão bienal;
- Amplia possibilidades de análise de cobertura e fortalece justificativa sobre alcance do público para órgãos de controle.



INSCRIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

Ano	Total BPC (A)	BPC Localizados no CadÚnico (B)	Taxa de crescimento anual do BPC (em %)	Índice de inclusão do BPC no CadÚnico (B/A*100)	Taxa de Crescimento do Índice de Inclusão do BPC no CadÚnico
2009	3.157.999	783.113		25%	-
2010	3.319.112	858.210	5,1%	26%	4,3%
2011	3.466.867	1.327.057	4,5%	38%	48,0%
2012	3.771.842	1.315.845	8,8%	35%	-8,9%
2013	3.964.192	1.612.041	5,1%	41%	16,6%
2014	4.146.692	1.635.447	4,6%	39%	-3,0%
2015	4.325.713	1.577.762	4,3%	36%	-7,5%
2016	4.439.963	1.663.571	2,6%	37%	2,7%

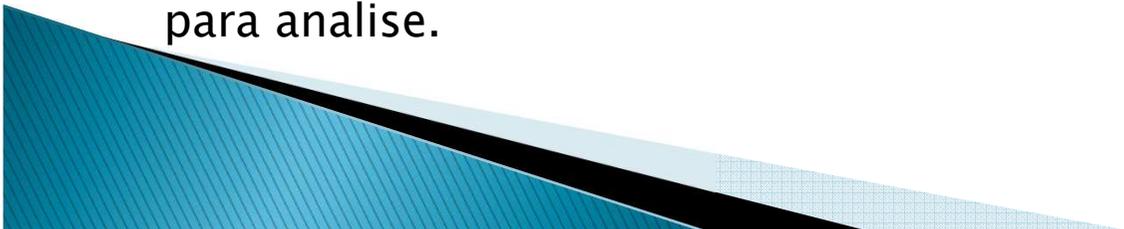
A Reconfiguração Familiar do BPC X Cadastro Único

- ▶ “Família do BPC”: é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
- ▶ “Família do Cadastro Único”: é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
- ▶ Na fase de requerimento, em formulário próprio, o grupo familiar constante no Cadastro Único será requalificado e, se necessário, serão coletadas informações adicionais para a obtenção dos dados para requalificação da família do beneficiário do BPC.



A Reconfiguração Familiar do BPC X Cadastro Único

- ▶ A renda familiar *per capita* será calculada por ocasião do requerimento no INSS, utilizando as informações do Cadastro Único, bem como dados de outros registros administrativos, quando necessário.
- ▶ Na fase de requerimento no INSS serão captadas em formulário próprio outras informações necessárias para o cálculo da renda que não estejam disponíveis nas informações registradas no Cadastro Único. E o INSS ainda realizará o cruzamento de dados para fins de verificação de acúmulo do benefício com outra renda no âmbito federal da Seguridade Social ou de outro regime.
- ▶ Por fim, o requerente deverá ratificar as informações do Cadastro Único e atestar as informações declaradas no requerimento por meio de assinatura.
- ▶ Caso o requerente discorde das informações constantes no Cadastro Único deverá solicitar ao RF de sua família que atualize as informações no Cadastro Único. Ficando o requerimento em exigência – pendente no INSS para análise.



Fluxo de requerimento para o BPC

Requerente BPC



Procura BPC

Cadastro Único



Cadastramento da Família no Cadastro Único

Agendamento 135



Agendamento para o requerimento BPC

Canal de Atendimento Físico



Técnico verifica as informações declaradas no Cadastro Único e registra o requerimento no sistema do INSS.

1. Informações verificadas no Cadastro Único: Composição Familiar, Renda, Endereço, CPF de todos os membros do Grupo Familiar
2. Coleta de declarações, documentações e assinatura

Análise



Análise de concessão para pessoa Idosa e agendamento da avaliação da deficiência para pessoa com deficiência

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC-E
COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

CPF do Requerente: 000.000.000-00 Pessoa com Deficiência Pessoa Idosa
Nome do Requerente: _____ Data de Nasc: __/__/____
Nome Social: _____ Sexo: Masc. Fem.
Estado Civil: Solteiro Casado União Estável Divorciado Separado de Fato Viúvo
E-mail: _____

Local de convívio: *(Preencher este campo somente quando o requerente se enquadrar em uma das situações abaixo)*
 Vive em situação de rua.
 Vive internado em instituição, abrigo, asilo ou hospital.
Nome da pessoa de contato/equipamento ou entidade: _____
Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____
Nome Social: _____
Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a)/Enteado(a) Irmão(ã)-Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____
Nome Social: _____
Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a)/Enteado(a) Irmão(ã)-Solteiro(a) Menor Tutelado

DECLARAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

CPF do Requerente: _____

Nome do Requerente: _____

Nome Social: _____

Renda do Requerente (Extrair valores do CADÚNICO)

Renda do Trabalho:

• Remuneração bruta do trabalho no último mês _____ R\$ 50,00

¶

Demais Rendas Contabilizadas

• Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 50,00

• Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS _____ R\$ 50,00

• Seguro-desemprego _____ R\$ 50,00

• Pensão alimentícia _____ R\$ 50,00

• Outras fontes de renda exceto bolsa família
ou outras rendas similares _____ R\$ 50,00

Subtotal: _____ R\$ 50,00

Rendas Dedutíveis do Cálculo da Renda Familiar per capita (Deve ser verificado junto ao requerente, caso existam)

• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza
eventual e temporários _____ R\$ 50,00

• Bolsas de estágio supervisionado _____ R\$ 50,00

• Pensão especial de natureza indenizatória e
benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 50,00

• Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _____ R\$ 50,00

• Renda de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida
por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo) _____ R\$ 50,00

Subtotal: _____ R\$ 50,00

A REVISÃO CONFORME OS ASPECTOS LEGAIS

- ▶ A revisão bienal está prevista na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), em seu art. 21:

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.



A REVISÃO CONFORME OS ASPECTOS LEGAIS – Art. 3º da Portaria Interministerial nº 02/2016

- ▶ A Portaria Interministerial nº 02/2016, teve por mérito a regulamentação dos pontos tratados pelo Decreto nº 8.805/2016.
- ▶ A revisão do Benefício de Prestação Continuada será realizada por meio do cruzamento contínuo de informações e dados e reavaliação médica e social, quando for o caso.
- ▶ Para o cruzamento de informações e dados poderão ser priorizadas faixas de renda, dependendo ainda de regulamentação específica para tanto.



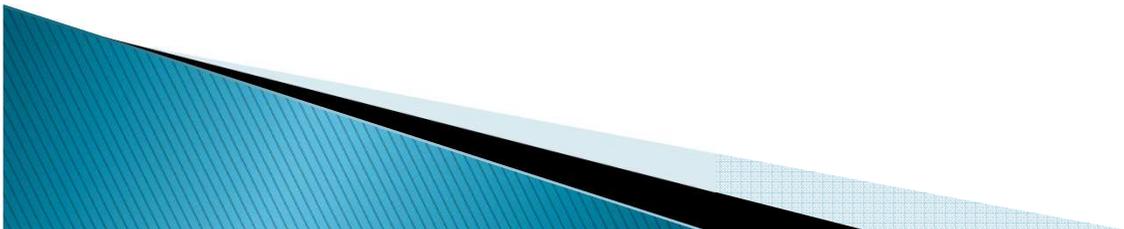
A REVISÃO CONFORME OS ASPECTOS LEGAIS – Art. 3º da Portaria Interministerial nº 02/2016

- ▶ Após o cruzamento de informações e dados referentes aos beneficiários poderemos ter os seguintes resultados e procedimentos:

I – caso se verifique que o beneficiário possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, o INSS suspenderá ou cessará o pagamento do benefício, conforme o caso, sendo desnecessária a realização de reavaliação médica e social; e

II – caso se verifique que o beneficiário continua sem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, o INSS:

- a) considerará revisado o benefício relativo ao idoso; e
- b) convocará a pessoa com deficiência para a realização de reavaliação médica e social.



A REVISÃO CONFORME OS ASPECTOS LEGAIS – Art. 3º da Portaria Interministerial nº 02/2016

- ▶ Para a reavaliação médica e social, serão priorizados os beneficiários:

I – cuja duração do impedimento não tenha sido possível prever na data de concessão do benefício; e

II – cuja Classificação Internacional de Doenças–CID registrada indique alta probabilidade de superação das condições que deram origem ao benefício, conforme critérios ainda a serem regulamentados.

- ▶ As pessoas com deficiência ficam dispensadas de realizar a reavaliação médica e social desde que idosas na data da revisão ou cuja avaliação médica e social, na data da concessão do benefício, tenha indicado impedimento de caráter permanente.



Resultado das alterações

- Inscrição dos atuais beneficiários no Cadastro Único ocorrerá por meio de convocação (2017: idosos e 2018: PcD);
- Ampliação do acesso às informações sobre o requerente e beneficiários em perspectiva georeferenciada no âmbito dos territórios;
- Possibilidade de ampliação da rede de atendimento para requerimento;
- Possibilidade de aprimoramento do processo de acompanhamento dos beneficiários e suas famílias.
- Racionalização dos procedimentos: simplificação do processo de concessão e manutenção (redução das declarações e documentação para comprovação da renda);



BPC e acesso ao trabalho

- ▶ A pessoa com deficiência pode acumular o recebimento do BPC com remuneração advinda de contrato de aprendizagem, por até 2 (dois) anos
- ▶ Suspensão especial do BPC quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada ou na condição de microempreendedor individual. O pagamento do benefício suspenso será restabelecido ao fim da relação trabalhista, do pagamento de seguro-desemprego ou da atividade empreendedora
- ▶ A Lei Brasileira de Inclusão prevê o auxílio-inclusão, nos termos da lei.



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 03 Lote 01, Ed. The Union
Guará – CEP: 70.610-635 – Brasília – DF

bpc@mds.gov.br

